LEI Nº 3.589 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A INSTALAR EM PARCERIA COM OUTROS MUNICÍPIOS CIRCUNVIZINHOS E A INICIATIVA PRIVADA (PPP) UM SISTEMA DE EXAMES DE IMAGENS MÉDICAS MÓVEIS (TOMOGRAFIA, RESSONÂNCIA, ULTRASSONOGRAFIA, RAIOS-X E TC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As despesas com aquisição e instalação serão divididas em partes iguais entre os Municípios envolvidos, retirando o valor da parceria público privado.

Art. 2º Os gastos com manutenção, reforma, profissionais, energia, combustíveis, veículos e materiais que envolvam os exames serão de responsabilidade dos Municípios envolvidos, proporcionais a sua utilização, com a ajuda da iniciativa privada.

Parágrafo único. No mês inicial será contabilizada o quantitativo de exames para definição de custos a serem definidos para cada Município participante.

Art. 3º O tempo de permanência da estrutura móvel de imagem nos Municípios envolvidos serão proporcionais as porcentagens que cada Cidade for responsável pelo pagamento mensal, respeitando o tempo mínimo de permanência de 5 dias em cada Cidade.

Parágrafo único. A tabela de preço dos exames será a do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 4º O sistema de imagem móvel funcionará 24 horas durante todos os dias da semana, inclusive feriados municipais, estaduais e federais.

CÂMARA MUNICIPAL
Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - Itaguaí - RJ - CEP: 23815-180
Tel.: (21) 2688-1136 / 2688-1236 - www.camaraitaguai.rj.gov.br

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

ITAGUAÍ, 21 de novembro de 2017.

CARLO BUSATTO JUNIOR
PREFEITO

Autoria: Vereador Vinícius Alves de Moura Brito